

resultados da sociedade, nos termos da Lei e do Código de Comércio, devendo, além do mais, estar assinados por todos os administradores.

As contas anuais deverão ser aprovadas pela assembleia geral ordinária de accionistas de acordo com o disposto nestes estatutos e na Lei das Sociedades Anónimas.

A partir do aviso de convocação da assembleia geral, qualquer accionista poderá obter da sociedade, de forma imediata e gratuita, os documentos que irão ser submetidos à aprovação da mesma e o relatório dos Revisores de Contas ⁽⁴⁾. No aviso de convocação far-se-á menção deste direito.

Em tudo quanto tenha a ver com as contas anuais e que não tenha sido mencionado expressamente nestes estatutos, observar-se-á o disposto no capítulo VII da Lei das Sociedades Anónimas de 22 de Dezembro de 1989, no Regulamento do Registo Mercantil e nas demais disposições aplicáveis.

Artigo 26.º

Depósito das contas

No mês seguinte à aprovação das contas anuais, as mesmas deverão ser apresentadas, juntamente com a pertinente certidão probatória da referida aprovação e da aplicação de resultado, para serem depositadas no Registo Mercantil sob a forma que a Lei das Sociedades Anónimas estabelece no capítulo VII, secção 10.ª, bem como o Regulamento do Registo Mercantil, capítulo III e demais disposições aplicáveis sobre a matéria.

Artigo 27.º

Distribuição de lucros

São ganhos os proveitos que se obtenham da exploração dos negócios sociais, deduzidos dos custos, despesas gerais, amortizações, salários, impostos e demais encargos legítimos. Os lucros distribuir-se-ão anualmente da seguinte maneira e ordem de prioridade:

1.º A importância necessária para cobrir a dotação da reserva legal e demais obrigações legais ou estatutárias estabelecidas.

2.º Ao remanescente ser-lhe-á dado o destino que a assembleia delibere.

(4) No original espanhol, «Auditores de Contas». (N. do T.)

TÍTULO V

Dissolução

Artigo 28.º

Causas de dissolução

A companhia dissolver-se-á por alguma das causas referidas no artigo 260.º da Lei das Sociedades Anónimas.

Em tudo quanto tenha a ver com a dissolução e a liquidação da sociedade e que não esteja previsto nestes estatutos observar-se-á a legislação aplicável em matéria de sociedades.

TÍTULO VI

Divergências

Artigo 29.º

Submissão

Qualquer questão ou diferendo que eventualmente surja entre a sociedade e algum dos seus accionistas ou entre estes, e por causa dessa mesma condição, ou entre os administradores com qualquer accionista em relação à sociedade, quer no período de vigência da sociedade, quer no período de liquidação, resolver-se-á por intermédio de um único árbitro, cujo decisão arbitral os interessados se comprometem a aceitar, em «arbitragem de equidade», nos termos da Lei sobre Arbitragem em Direito Privado, de 5 de Dezembro de 1988, salvo se a lei impuser outros determinados procedimentos, entendendo-se, nesse caso, feita a submissão aos Juízos e Tribunais de Madrid, salvo o disposto no artigo 118.º da Lei das Sociedades Anónimas.

Está conforme.

27 de Março de 2000. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*.

3000227030

SOCIEDADE AGRÍCOLA HERDADE DO SEIXO, L.ª

Anúncio n.º 7929-RC/2007

Sede: Travessa do Meneses, 22

Capital social: 400 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 1744/940929; identificação de pessoa colectiva n.º 503271217.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada, na pasta respectiva a acta que contém a prestação de contas referente ao ano de 1999

3 de Dezembro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Trocato da Silva Empadinhas*.

3000227319

SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DAS ABROITAS, L.ª

Anúncio n.º 7929-RD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 3365/990316; identificação de pessoa colectiva n.º 504508873; inscrição E-1; número e data da apresentação: 5/990316.

Certifico que entre Heinz Joachim Hanns Albrecht Walter Ammon, casado com Margareta Ammon, no regime da separação de bens, residente na Quinta do Olho de Boi, Algoz, Silves; Wolfgang Herbert Taschner, solteiro, maior, Vale de Fuzeiros, Messines, Silves, e Anna Elisabeth Finkenzeller, viúva, Quinta do Olho de Boi, Algoz, Silves, foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que há-de reger-se pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade Agrícola Quinta das Abroitas, L.ª, e tem a sua sede provisoriamente na Torre D, Apartamento 1-D, Praia dos Três Irmãos, freguesia de Alvor, concelho de Portimão.

2.º

O objecto social consiste na exploração agrícola, importação e exploração de produtos agrícolas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e está dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de 160 000\$, pertencente ao sócio Heinz Joachim Hanns Albrecht Walter Ammon, outra de 120 000\$, pertencente à sócia Anna Elisabeth Finkenzeller, e outra de 120 000\$, pertencente ao sócio Wolfgang Herbert Taschner.

4.º

A gerência fica a cargo do sócio Heinz Joachim Hanns Albrecht Walter Ammon, que fica, desde já, nomeado gerente, sem remuneração, e a sociedade obriga-se com a sua assinatura.

5.º

A cessão de quotas a terceiros ou entre sócios é livre em relação ao sócio fundador, Heinz Joachim Hanns Albrecht Walter Ammon, sendo necessário o consentimento da sociedade para cessão das quotas de qualquer outro sócio e, neste caso, têm os sócios não cedentes, em primeiro lugar e a sociedade em segundo, o direito de preferência.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas se estas forem arroladas, arrestadas ou objecto de qualquer outra apreensão judicial ou forem dadas em caução ou como garantia de qualquer obrigação que os seus titulares assumam, sem que, para tal, estejam autorizados pela sociedade.

2 — Falecendo um dos sócios, a sociedade poderá amortizar a sua quota, no prazo de 90 dias subsequentes ao conhecimento da morte do sócio.